

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOMEADA PELA PORTARIA N. 527
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

ENTIDADE: Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, pessoa jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-29 e estabelecida à Rua Caetano José Ferreira, Nº 398, Bairro Kobrasol, na cidade de São José/SC.

OBJETO: Fornecimento e gestão de equipe multidisciplinar especializada para prestação de serviços hospitalares nas dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora da Imaculada Conceição, destinados ao pleno e bom funcionamento das atividades hospitalares, atendendo aos comandos diretivos do Município, por intermédio de gestor designado, que atuará como gestor da parceria. A presente parceria dar-se-á no mês de abril do ano corrente até abril de 2024, sendo repassados um valor mensal de R\$ 269.870,33 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos), somado aos 12 meses R\$ 3.238.433,95 (três milhões e duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Em que pese o Chamamento Público se trate de um procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal n. 13.019/2014, este marco regulatório também excetua a sua necessidade.

Desta feita, a Administração Pública, no exercício regular de direito, pode dispensar o procedimento de chamamento público com escopo no Art. 30 da Lei Federal n. 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica.

Sendo assim, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo NRRV possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.


Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 62, de 20 de Março de 2019, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com o NRRV.


Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de fomento com a referida entidade.

Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nova Trento/SC, 31 de Março de 2023


Debora Matté
Membro


Evelyn Andressa
Benedett dos Santos
**Presidente da
Comissão**


Jean Marcos Bunn
Membro